

LEI ORDINÁRIA Nº 121

de 24 de setembro de 1961

Cria Rubrica para depósito de luz.

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal
decreta e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º.. *Fica criada a Rubrica Orçamentária 3.03.0 – Serviços Urbanos:
Receita Oriunda dos Serviços de Luz Elétrica às letras:*

a)Arrecadação

b)Depósito de Luz

Art. 2º.. *A letra b) a que se refere o art. 1º prevê a receita de Cr\$
2.000,00 no presente exercício, que será proveniente dos depósitos para
ligação de luz em casas desta cidade, neste ano.*

Art. 3º.. *A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 2 de outubro de 1961.

*João de Andrade Vieira*Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 121/1961 - 24 de setembro de 1961

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em